



# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei nº 016/92

Do Executivo Municipal

**SÚMULA:** Autoriza ao Poder Executivo Doar Terrenos às Famílias Carentes do Município e dá outras providências.

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber quena Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de 100 (cem) lotes da Unidade Habitacional nº 07 - localizados nas Quadras O, P, Q, R, S, com 360,00 metros quadrados cada um, numa área total de 36.000, 00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação de que trata o caput deste artigo será para as famílias carentes do Município, que deverão estar devidamente cadastradas na Secretaria de Administração do Município de Angélica.

Artigo 2º - Os lotes a serem doados, de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-ão à construção de casas residenciais.

Artigo 3º - A prioridade para que seja efetuada esta doação são as pessoas casadas, que não possuírem nenhum imóvel.

Parágrafo Único - A doação dos referidos lotes deverá ser efetuada as famílias cadastradas na Prefeitura, mediante sorteio entre os mesmos, com a presença dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal, em data a ser publicada e divulgada através dos meios de comunicação, com 20 dias de antecedência ao ato da doação.



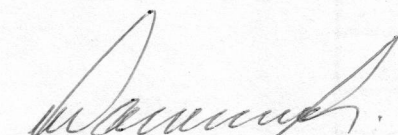
# Câmara Municipal de Angélica

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Artigo 4º - A escritura do imóvel será efetuada em nome dos filhos do casal, reservada a cláusula de usufruto para os pais, caso o titular não seja casado, a escritura definitiva só será efetivada após 03 (três) anos de uso do imóvel sendo vedado nesse período a sua venda.
- Artigo 5º - O prazo para a construção de residência será de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Doação, decorrido este período e não sendo efetivada a referida Doação, digo, construção, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal responsável de intervir junto ao Governo Estadual, a solicitação de infraestrutura básica, para o referido loteamento no prazo previsto para a construção de sua residência.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em, 18 de Setembro de 1.992.

  
Milton Damasceno Lima